

LEI ORDINÁRIA N.º 229, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “KIT LANCHE –
MAIS SAÚDE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
BARREIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PL n.º 30, 18 de novembro de 2025

Autógrafo n.º 052, de 24 de novembro de 2025

LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o projeto “Kit Lanche – Mais Saúde” no âmbito do Município de São José do Barreiro, cuja finalidade é fornecer “kit lanche” aos pacientes que utilizam do transporte do Município, para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde – SUS, em outros Municípios, pautada na Dignidade da Pessoa Humana.

Art. 2º. Os itens que comporão o “Kit Lanche - Mais Saúde” de que trata o artigo primeiro ficará a critério da Administração Municipal e será distribuído a todos os pacientes no ato de embarque, observando o seguinte:

§1º. Para viagens de até 100 Km, o “Kit Lanche” será composto por 4 (quatro) itens.

§2º. Para viagens superiores a 100 Km, serão disponibilizados 2 (dois) “Kits Lanche”.

§3º. O Município poderá utilizar-se de nutricionista da Administração Municipal para confecção do cardápio de alimentos que poderá compor o kit lanche, especialmente para fins de disponibilizar uma alimentação balanceada.

§4º. O kit lanche poderá ter sua composição alterada sempre que a nutricionista do Município julgar necessário, em especial para buscar adequar a melhor alimentação para o horário e período da viagem (alimentação balanceada).



§5º. O kit lanche também será disponibilizado ao acompanhante do paciente, limitado à 01 (um) acompanhante por paciente transportado.

§6º. Não poderá haver nenhuma espécie de cobrança ou contraprestação pelos kits, por parte de quem quer que seja.

Art. 3º. É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes mais carentes do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município que realizam tratamento em outras cidades.

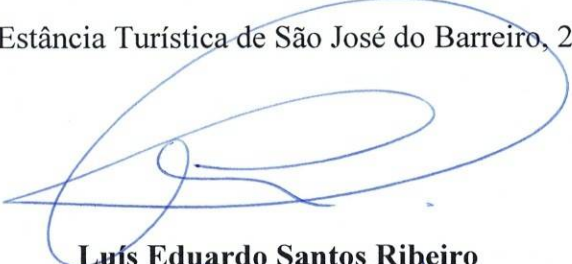
Art. 4º. Somente terá direito ao kit lanche aqueles pacientes e/ou acompanhantes que estiverem em viagem única e exclusivamente para fins de tratamento de saúde.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estender os mesmos benefícios, aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos mesmos moldes desta Lei.

Art. 6º. As despesas oriundas da presente Lei, serão custeadas com recursos próprios com dotação e programática da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Barreiro.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de São José do Barreiro, 28 de janeiro de 2026.



Luís Eduardo Santos Ribeiro
Prefeito Municipal
Publicada no Paço Municipal na data supra.



Antonio Gonçalves
Assistente Administrativo